

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2006009127259 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.134.773-19, residente e domiciliada à Rua Humberto Magalhães Sales, 774, Senador Francisco Meneses Pimentel, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a LEI Nº 1.178/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 – DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - PROCON/CMSQ, CRIAÇÃO DOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará - D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará ao 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal



LEI N.º 1.178 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o serviço legislativo de orientação, proteção e defesa do consumidor da Câmara Municipal de Santa Quitéria - PROCON/CMSQ, criação dos cargos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1°. A presente Lei institui o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE-PROCON/CMSQ, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.
- **Art. 2º**. O PROCON/CMSQ tem a finalidade de orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos Art. 4°, II, "a", 5°, I; 6°, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como buscar promover a proteção do cidadão na relação de consumo.
- Art. 3º. Fica criado o PROCON/CMSQ, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe:
- I Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;
- II Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;



- V Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VI Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação;
- VII Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do Art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos Arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, se existir, preferencialmente, em meio eletrônico;
- VIII Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;
- IX Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- X Fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 2.181/97;
- XI Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica e ajuizamento de ações no âmbito do Poder Judiciário;
- XII Propor a celebração de Convênios com outros órgãos para a defesa do consumidor.

Parágrafo Único. Na forma do inciso XII deste artigo, a Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o escopo de estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para atendimento a pessoas físicas em demandas relativas a Direito do Consumidor nas dependências do Poder Legislativo Municipal, com base nos procedimentos internos adotados pela Assembleia Legislativa e com os procedimentos adotados no Serviço de Soluções Extrajudiciais e Disputas, no âmbito Municipal, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes, observados compromissos entre as partes estabelecidos no instrumento.

Art. 4°. A Câmara Municipal observará as seguintes obrigações:



- I Realizar, em local próprio, o atendimento e o recebimento de reclamações de denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor, bem como realizar, também, audiências de conciliação entre as partes envolvidas;
- II Disponibilizar recursos físicos, financeiros, técnicos e de pessoal para o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor em suas dependências ou fora delas;
- III Selecionar pessoal qualificado para atuar no atendimento ao público e na realização das audiências de conciliação;
- IV Orientar os consumidores em relação às reclamações classificadas como "fundamentadas não atendidas" com o intento de se interpor as medidas judiciais necessárias para assegurar o direito dos consumidores lesados;
- V Encaminhar aos órgãos públicos ou conveniados com o setor público a prestação gratuita de serviços técnico-profissionais em assuntos pertinentes as relações de consumo e o consumidor carente;
- VI Encaminhar às concessionárias de serviços públicos pedidos de manutenção da prestação dos serviços até a realização da audiência de conciliação, com fulcro no Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;
- VII Arcar com o custo do envio das notificações dirigidas às partes reclamadas, através dos Correios ou por outros meios, inclusive com Aviso de Recebimento.
 - Art. 5°. A Estrutura Organizacional do PROCON/CMSQ será composta:
 - I Coordenadoria Executiva:
 - II Setor de Atendimento ao Consumidor.
- Art. 6º. Para a Coordenadoria Executiva fica criado o cago de Coordenador Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o exercício das seguintes atribuições:
- I Dirigir os trabalhos do setor, prestando assistência direta e integral ao PROCON/CMSQ e coordenar o departamento;
- II Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo as pessoas que procurarem a mediação através do Órgão;



- III Promover e registrar informações relativas ao departamento;
- IV Coordenar as relações de mediação, com o auxílio da Assessoria Jurídica, especialmente contratada pela Câmara para auxiliar nos procedimentos de mediação, audiências e atos administrativos necessários ao bom funcionamento do órgão;
- V Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no Art. 3º, desta Lei.
- Art. 7º. Para o Setor de Atendimento ao Consumidor fica criado o cargo de secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, assim como também fica criado o cargo de serviços gerais e vigia para, respectivamente, limpeza e segurança do local.
 - § 1º O cargo de Secretário terá as seguintes atribuições:
- I Prestação de serviços de recepção, de operação de máquinas de reprodução gráfica, encadernação e arquivo de documentos, digitação de dados, recebimento e encaminhamento ao público e aos setores desejados, receber e distribuir documentos e correspondências nas dependências do PROCON/CMSQ e fora dela;
 - II Atender telefone, dentre outras atividades correlatas;
- III Exercício de atribuições imprescindíveis e necessárias para auxiliar o Coordenador Executivo na realização dos trabalhos do PROCON/CMSQ.
 - § 2º O cargo de serviços gerais terá as seguintes atribuições:
- I Executar, sob supervisão, serviços de limpeza em geral do PROCON/CMSQ;
- II Atividades de conservação interna e externa da sala ou do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral;
- III Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;
- IV Executar serviços de copa, mensageiro, recepção, carga e descarga de materiais, jardinagem e transporte de móveis e equipamentos;



- V Exercer o serviço geral de copa e cozinha, preparar e servir café e lanches, mantendo rigorosamente limpos e em condições de uso os utensílios empregados nessas tarefas;
- VI Atender à Coordenadoria Executiva e ao Setor de Atendimento ao Consumidor de forma permanente, no fornecimento de água e café, entre outras atividades correlatas;
- § 3º O Cargo de Vigia terá atribuição de fazer a segurança dos bens e pessoas do local e atender à Coordenadoria Executiva e ao Setor de Atendimento ao Consumidor no que for pertinente à sua função.
- Art. 8°. O Poder Legislativo Municipal colocará à disposição do PROCON/CMSQ os recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento do Órgão, autorizada a nomeação ou contratação de terceiros para assisti-lo, bem como a locação ou futura aquisição de imóvel para funcionamento do órgão.

Parágrafo Único. A presente estrutura pode ser alterada, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização e atendimento.

- Art. 9°. A carga horária de trabalho do PROCON/CMSQ será de 30 horas semanais, com 06 horas de trabalho diárias de segunda a sexta-feira.
- Art. 10. A remuneração dos cargos a serem nomeados e ocupados no PROCON/CMSQ será de acordo com a tabela do ANEXO I da presente Lei.
- Art. 11. No desempenho de suas funções, o PROCON/CMSQ poderá manter Convênios de Cooperação Técnica entre outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 8.078/90, e com entidades de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação MEC.

Parágrafo único. O PROCON/CMSQ integrará o Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão coordenador estadual.

Art. 12. Consideram-se colaboradores PROCON/CMSQ, as Universidades e Faculdades Públicas e Privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.



Parágrafo único. Entidades, Autoridades, Cientistas e Técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

- Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, na forma do art. 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64 e cumprindo a Lei Complementar n.º 101/2000 e os limites impostos pela Constituição Federal de 1988.
- Art. 14. O Poder Legislativo Municipal aplicará as disposições da presente Lei e das Legislações Específicas, supramencionadas, contidas nas atribuições, procedimentos e atuações deste PROCON/CMSQ.
- Art. 15. A competência, as atribuições e a atuação do PROCON/CMSQ abrangem todo o Município de Santa Quitéria/CE.
- Art. 16. Toda iniciativa provocada ou implementada pelo PROCON/CMSQ terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE.
- Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO Prefeita Municipal



LEI N° 1.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

N° DE VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Coordenador Executivo	R\$ 2.000,00	PROCON/CMSQ
01	Secretária Auxiliar	R\$ 1.320,00	PROCON/CMSQ
01	Serviços Gerais	R\$ 1.320,00	PROCON/CMSQ
01	Vigia	R\$ 1.320,00	PROCON/CMSQ

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO Prefeita Municipal



LEI 1.178/2023

ESTUDO DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO - FINANCEIRO

CALCULO FOLHA DE PAGAMENTO	TOTAL	PERCENTUAL
REPASSE DOUDECIMO	R\$ 410.000,00	100,00%
VALOR LIMITE	R\$ 287.000,00	70,00%
% FOHA ATUAL	R\$ 163.384.66	39,85%

FOLHA DE VEREADORES	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
VEREADOR	R\$ 6.021,70	12	R\$ 72.152,40
VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 9.019,05	01	R\$ 9.019,05
TOTAL	R\$ 15.031,75	13	R\$ 81.171,45

FOLHA SERVIDORES	VALOR ATUAL	CARGOS NOVOS	VARLOR ATUALIZADO
SERVIDORES EFETIVOS	R\$ 25.743.21		R\$ 25.743,21
SERVIDORES COMISSIONADOS	R\$ 42.042,68		R\$ 42.042,66
SERVIDORES TEMPORARIOS	R\$ 14.427,34		R\$ 14.427,34
SERVIDORES COMISSIONADOS CARGOS NOVOS	R\$ -	R\$ 13.920,00	R\$ 13.920,00
TOTAL	R\$ 82.213,21	R\$ 13.920,00	R\$ 96.133,21

ENCARGOS SOCIAS PREVIDENCIA PATRONAL	VALOR ATUAL	
VEREADORES	R\$ 17.857,72	
SERVIDORES EFETIVOS	R\$ 5.911,03	
SERVIDORES COMISSIONADOS	R\$ 9.249,39	
SERVIDORES TEMPORARIOS	R\$ 9.249,39	
SERVIDORES COMISSIONADOS CARGOS NOVOS	R\$ 3.062,40	
TOTAL	R\$ 45.329,92	

CALCULO FOLHA PAGAMENTO	TOTAL	PERCENTUAL
REPASSE DOUDECIMO	R\$ 410.000,00	100,00%
VALOR LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 287.000,00	70,00%
FOLHA OUTUBRO/2023	R\$ 163.384,66	39,85%
FOLHA OUTUBRO/2023 + ENCARGOS	R\$ 208.714,58	50,91%
FOLHA DE PAGAMENTO COM CARGOS NOVOS	R\$ 177.304,66	43,25%
FOLHA DE PAGAMENTO COM CARGOS NOVOS + ENCARGOS	R\$ 222.634,58	54,30%

Nota Explicativa: Receita e Despesa

- 1 Receita: Consideramos o Valor de Repasse de Duodécimo fixado na Lei Orçamentária Anua (LOA) para o Exercício Financeiro 2023;
- 2 Dotação Orçamentária: As dotações orçamentárias comportam o aumento, podendo ocorrer suplementações em caso de necessidade;
- 3 Analisando a despesa atual com folha de pagamento, verificamos que representa um percentual de 39,85% e de 50,91% somados os encargos sociais;
- 4 Com a proposta de criação de novos cargos passaríamos a ter um percentual de gasto 43,25% com folha e 54,30% somados os encargos sociais;
- 5 Projetando os próximos dois exercícios financeiros 2024/2025 os limites não seriam ultrapassados;
- 6 Concluímos que a proposta de readequação salarial esta totalmente dentro dos limites legais constitucionais e que não trata déficit orçamentário/financeiro a Câmara Municipal.